



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADA:** Escola Técnica do SUS Dr. Antônio Marchet Callou (ETSUS)

**EMENTA:** Aprova a proposta alternativa para a continuidade dos estágios supervisionados do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, ofertado pela Escola Técnica do SUS Dr. Antônio Marchet Callou, instituição sediada no município de Barbalha, para terminalidade do curso, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais e estiverem vigentes as determinações governamentais por conta da Pandemia/COVID-19.

**RELATOR:** Orozimbo Leão de Carvalho Neto

**SPU Nº 06141737/2020**

**PARECER Nº 0282/2020**

**APROVADO EM: 23/09/2020**

## I – RELATÓRIO

Ana Paula de Oliveira Ribeiro Leite, Coordenadora Pedagógica da Escola Técnica do SUS Dr. Antônio Marchet Callou, instituição sediada na Rua Madre Ilduara, nº 170, Bairro Alto da Alegria, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha, com Censo Escolar nº 23323817, e credenciada pelo Parecer nº 0536/2018, válido até 31/12/2021, mediante o processo nº 06141737/2020, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a aprovação de uma proposta alternativa para continuidade dos estágios supervisionados para o curso Técnico em Vigilância em Saúde, permitindo a terminalidade do curso e possibilitando a certificação de seus alunos, sem prejuízo do processo formativo profissionalizante, uma vez que referida Escola já cumprira com toda a carga horária de aulas teórico/práticas e mais de cinquenta por cento das horas destinadas aos estágios supervisionados, de forma presencial, em período anterior à Pandemia/COVID-19.

A requerente apresenta, detalhadamente, a este CEE a proposta para o cumprimento da carga horária pendente dos estágios supervisionados, esclarecendo que, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais, o aluno deverá, por meio de escalonamento rigoroso, comparecer à Escola Técnica do SUS Dr. Antônio Marchet Callou, nos dias e horários agendados, seguindo todos os protocolos de segurança prescritos dentro dessa proposta alternativa.

O currículo do curso Técnico em Vigilância em Saúde da ETSUS fora organizado de modo a garantir que as competências e habilidades desenvolvidas em cada disciplina fossem alcançadas. A prática pedagógica adotada pela Instituição visou ao aperfeiçoamento e à consolidação de competências e habilidades adquiridas pelo aluno por meio de mecanismos didático-pedagógicos e de uma inter-relação das disciplinas teóricas com disciplinas práticas.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0282/2020

Nessa perspectiva de que o estudante pudesse relacionar teoria e prática a partir dos conhecimentos adquiridos no respectivo curso e na impossibilidade de aquele realizar atividades presenciais, essa Instituição apresentou um plano para a realização da carga horária restante dos estágios supervisionados.

Essa Instituição projetou uma adaptação dessa atividade de estágio supervisionado buscando a manutenção da qualidade do ensino, a terminalidade e a certificação sem prejuízo para os alunos matriculados.

A Resolução CEE nº 484/2020, que altera o Art. 2º e o Parágrafo único do Art. 7º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), afirmando que, quando se tratar de estágios obrigatórios, de atividades em laboratórios e de atividades de aprendizagem supervisionadas em serviço para os cursos profissionais técnicos de nível médio e em cursos de graduação, a instituição de ensino poderá encaminhar a este CEE proposta alternativa para a realização dessas atividades de forma remota, para análise e deliberação.

Na proposta encaminhada por essa Instituição a este CEE constatamos que já foram cumpridas mais de cinquenta por cento dos estágios de forma presencial. Além disso:

1. o plano alternativo de estágio possibilitará aos alunos em fase de terminalidade do curso a oportunidade de finalização sem prejuízos para o processo formativo profissionalizante;
2. um convênio foi firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, mediante o qual receberá os alunos seguindo todos os protocolos de segurança;
3. aqueles alunos que não estiverem aptos aos estágios presenciais farão esta contabilização por meio de atividades virtuais realistas e planejadas por professor habilitado para produzir a competência de aplicação e preenchimento de protocolos contemplados dentro da própria área prática do itinerário formativo do curso Técnico em Vigilância em Saúde;
4. os alunos finalizarão toda a carga horária teórica do curso no mês de setembro de 2020 (concluída com a modalidade Educação a Distância (EaD));





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0282/2020

5. a carga horaria final do estágio supervisionado referente ao último Modulo do curso (Módulo III) já foi concluída em 150 horas-aula em modelo de estágio remoto, respaldada a legislação publicada no período da Pandemia, considerando suas particularidades. Nesse raciocínio, os alunos necessitam cumprir, ainda, em média, cem horas-aula de estágio supervisionado para concluírem o curso, finalizarem todo o processo e para garantirem suas certificações, visto que o momento atual implica na possibilidade de inserção desses alunos no mercado de trabalho mitigando os efeitos da Pandemia;
6. altera-se o Plano de Curso, conforme os pontos descritos abaixo em conformidade com o documento citado;
7. Metodologia de ensino: O ensino teórico ficará incorporado ao da forma remota, não presencial por todo o período que perdurar a Pandemia. Toda a carga horária das aulas e as atividades *on-line*, registradas no Plano de Atividades de 13 de maio de 2020, construído pelo núcleo gestor da escola, serão computadas como carga horária curricular sem necessidade de reposição presencial, desde que contemple todos os objetivos pedagógicos referentes aos alunos, estabelecidos no Plano de Curso e de acordo com o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 09/2020. Fica inserido, de forma definitiva, para fins de aprendizagem, o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) durante a Pandemia, dentre elas: *Google Classroom*, *Google Meet*, *WathsApp*, *Google Forms* e qualquer uma outra que atenda às necessidades didático-pedagógicas. Para aqueles alunos que não possuem acesso às tecnologias digitais, a Escola possui no seu Plano de Atividades de 2020-ETSUS (inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF)) estratégias didático-pedagógicas para a entrega de material impresso diretamente ao aluno (na escola ou residência) e o diálogo por meio de ligações telefônicas e pelo *WathsApp*;
8. Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam, também, considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma *on-line*, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto alternativo apresentado, ficando estabelecido que os estágios serão contabilizados em sua carga horária com atividades já direcionadas no Plano de Atividade, de 13 de maio 2020, elaborado pela Escola Dr. Antônio Marchet Callou;





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0282/2020

9. Para o Módulo III, último de estágio, as atividades ficam assim determinadas: cem horas de realização de cursos em atividades remotas em plataformas *on-line* gratuitas ligadas ao Sistema Único de Saúde (UNA, SUS, AVASUS, FIOCRUZ dentre outras.) nas temáticas abordando a COVID-19 ou Vigilância em Saúde e áreas afins;
10. Carga horária contabilizada a partir do envio dos certificados de conclusão dos cursos complementares via *E-mail* e/ou plataformas. Cinquenta horas de estágio serão contabilizadas a partir da realização do curso *on-line* de formação em primeiros socorros/suporte básico de vida com atividades teóricas, práticas e simulações realísticas contabilizando como estágio na modalidade remota;
11. A aplicabilidade de todas as atividades de estágio remoto foi planejada anteriormente com os alunos, possibilitando e incentivando a conclusão de todas as atividades direcionadas pela instituição conforme consta no Plano de Atividades de Estágio;
12. Permanece a aceitabilidade de atividades conforme o Plano de Curso para contabilização de carga horária de estágio e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências, acrescentando que fica estabelecido para critério de aproveitamento e contabilização de carga horária para estágio curricular obrigatório as práticas desenvolvidas pelos alunos de forma presencial em serviços de saúde ou áreas afins, durante a pandemia (COVID-19), as quais serão contabilizadas a partir de documento comprobatório da prática legal (declarações ofertadas pelos gestores dos serviços executados com firma reconhecida em cartório da assinatura do gestor);
13. As atividades dos alunos nos serviços de saúde, contabilizadas como estágio, devem ser extras do seu dia a dia e, especificamente, em setores referentes ao combate à COVID-19 e à Vigilância em Saúde;
14. Toda a carga horária remanescente dos alunos, após estas atividades contempladas como estágio remoto, será realizada de forma presencial, conforme deliberações do Conselho Nacional de Educação (CNE), alinhando as atividades na área da COVID-19 e da Vigilância em Saúde, visto que a instituição tem parceria com a Secretaria de Saúde do Município, o que pode viabilizar os campos para estágio;





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0282/2020

15. Todos os requisitos de estágio contemplados no Plano de Curso serão obrigatórios acrescentando medidas de biossegurança e sanitárias voltadas para a saúde dos alunos. Estes realizarão o estágio presencial, ou não, ficando ciente de que, não retornando ao campo de estágio, não será possível o cumprimento da carga horária essencial, conforme o Plano de Curso, e o aluno não poderá finalizar o curso técnico nem ser certificado como concludente;
16. Com referência à carga horária de estágio, o aluno deverá ter mínima de 75% da carga horária total de cada unidade didática e frequência de 75% nos estágios supervisionados. A necessidade de alteração se justifica pelas restrições dos serviços de saúde para receber os alunos em estágio, seguindo a redução do quantitativo de alunos para, no máximo, de dois por campo de estágio, atendendo aos decretos estaduais e municipais para evitar aglomerações;
17. Todas as exigências e documentações necessárias ao estágio supervisionado permanecerão ativas e essenciais;
18. Atividades descritas para contemplar a carga horária de estágio remoto e presencial estão respaldadas na legislação e na condição de tempo do curso, do qual mais de cinquenta por cento da carga horária de estágio presencial já foram concluídas anteriormente ao período emergencial da COVID-19;
19. O Parecer nº 09/2020 confirma as possibilidades de atuação no esforço de combate à pandemia para os estudantes de cursos técnicos da área da saúde, mesmo que de forma não presencial, constituindo uma oportunidade para viabilizar a terminalidade do curso técnico sem acarretar prejuízos aos estudantes;
20. Serão permitidas:
  - Avaliações de forma remota (*on-line*), que poderão ser aplicadas através de provas subjetivas e objetivas e de trabalhos escritos, realizados por meio de plataforma digital utilizada pela escola (*Google Forms* e *Google Classroom*);
  - Avaliações por meio de seminários, entrevistas individuais e coletivas, por meio das plataformas supracitadas e pelo *Google Meet*.
21. Fica claro que só finalizarão o curso os alunos que estiverem com carga horária prática de estágio de, no mínimo, 75% concluída, requisito obrigatório para certificação do aluno.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0282/2020

22. O corpo gestor da escola disponibilizou para o docente que ministrou ou que venha a administrar aulas remotas o espaço físico com internet, laboratório de informática, biblioteca e treinamento para o manuseio das plataformas digitais utilizadas em toda a execução do plano de atividades para o fechamento dos conteúdos teóricos e do treinamento do acesso para os discentes no tocante ao uso das plataformas digitais e à mediação dos estágios remotos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A solicitação da aprovação da proposta alternativa de realização de estágios para os alunos do curso Técnico em Vigilância em Saúde, em tempos de suspensão das atividades presenciais, enquanto estiverem vigentes as determinações governamentais por conta da Pandemia, tem amparo legal no Parecer CNE nº 011/2020, combinado com o Parecer CEE nº 205/2020, com a Resolução CEE nº 484/2020, que alterou a Resolução CEE nº 481/2020, com a Resolução CEE nº 481/2020, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio da COVID-9 e com os Decretos Estaduais nºs 33.737, de 12 de setembro de 2020, e 33.742, de 20 de setembro de 2020.

## III – VOTO DO RELATOR

Considerando o plano alternativo de estágio apresentado pela Escola Técnica do SUS Dr Antônio Marchet Callou (ETSUS) para o Curso Técnico em Vigilância em Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, em sua sede em Barbalha, meu voto é no sentido de que seja autorizada a realização de forma presencial e opcional para os estudantes e seus responsáveis das atividades de estágios obrigatórios em tempos de suspensão das atividades presenciais, enquanto estiverem vigentes as determinações governamentais por conta da Pandemia (COVID-19).

As atividades a que se refere este Parecer deverão respeitar o distanciamento social, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial nº 18 e constantes nos decretos supracitados.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0282/2020

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2020.




**OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**

Relator



**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE